



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7681, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências."

SERGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício datado de 20/08/2015 do Chefe Adjunto de Transporte, que:

"(...) O motorista V.J.d.C., conduzia o veículo ambulância placas (...), conduzindo a paciente J.H.I.d.P., imobilizada junto a prancha de primeiros socorros, visto que a mesma havia sofrido uma queda de bicicleta, sofrendo várias escoriações e, estava sendo conduzida para a Santa Casa para que fosse efetuado um Raio X para melhor avaliação dos ferimentos. Pelo fato da prancha ser de extensão maior que a ambulância, foi colocada em cima da maca que se fixa no seu interior, ficando impossibilitada o fechamento das portas e, ao fazer o contorno com o veículo na Avenida 23 com a Rua 24, a maca se desprendeu levando a paciente ao solo.

Considerando que, o Relatório anexado ao ofício solicitando as providências cabíveis, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações: **Artigo 129** – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição: (...); III – desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; (...); V – representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas atribuições; (...); estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, Sr. V. J. d. C., sendo a ele atribuído os fatos de não desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; não representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimentos no exercício de suas atribuições; violando em tese a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 em seus artigos, art. 129, III e V, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Patrícia de Freitas Barbosa, Meire Cristina de Sousa Barbosa e Márcio Sofientini Gouveia para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no Ofício datado de 20/08/2015, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º. Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo do nome do servidor público, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 6º Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverá ser ouvido o servidor municipal Claudio Ferreira da Silva e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art. 7º A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvida a testemunha arrolada na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art. 8º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



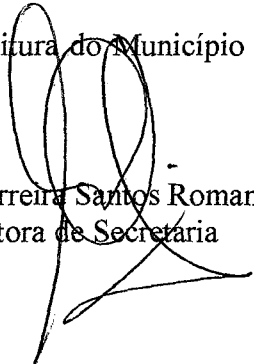
Art. 9º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 08 de outubro de 2015.



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria